



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 5.339, de 17 de abril de 2023, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS – e o Fundo Municipal de Defesa Social de Contagem – FMDS CONTAGEM – e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.339, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMDS será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretário(a) Municipal de Defesa Social ou seu suplente, o(a) Subsecretário(a) de Segurança;
- b) Comandante da Guarda Municipal de Contagem ou seu suplente, o(a) Subcomandante da Guarda Municipal de Contagem;
- c) Subsecretário(a) da Defesa Civil ou seu suplente, o(a) Coordenador(a) da Defesa Civil;
- d) Chefe de Gabinete da Prefeito(a) ou representante por ele(a) indicado;
- e) Secretário(a) Municipal de Governo ou representante por ele(a) indicado;
- f) Secretário(a) Municipal de Fazenda ou representante por ele(a) indicado;
- g) Secretário(a) Municipal de Educação ou representante por ele(a) indicado;
- h) Secretário(a) Municipal de Saúde ou representante por ele(a) indicado;
- i) Secretário(a) Municipal de Direitos Humanos e Cidadania ou representante por ele(a) indicado;
- j) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar ou representante por ele(a) indicado;
- k) Secretário(a) Municipal da Mulher e da Juventude ou representante por ele(a) indicado.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – Subseção de Contagem, indicado pela Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Contagem;



- b) 01 (um) representante escolhido dentre os membros dos Conselhos de Segurança Comunitários - Conseps das regionais ativas no Município de Contagem, podendo alternar a participação dos representantes dos conselhos a cada reunião, mediante prévia comunicação;
- c) 01 (um) representante de entidades de profissionais de segurança pública, se houver no Município;
- d) 01 (um) representante da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Contagem;
- e) 01 (um) representante do NIRP - Núcleo Industrial Riacho das Pedras;
- f) 01 (um) representante de entidades e organizações da sociedade empresarial do Município;
- g) 04 (quatro) representantes membros dos Conselhos Regionais da Administração Municipal, podendo alternar a participação dos representantes dos conselhos a cada reunião, mediante prévia comunicação.
- h) 01 (um) representante do Conselho da Comunidade, se houver no Município.

III - Integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, que possuem atuação dentro do território do município de Contagem:

- a) 01 (um) integrante da Polícia Civil;
- b) 01 (um) integrante da Polícia Militar;
- c) 01 (um) integrante da Corpo de Bombeiro Militar.

§ 1º Cada membro do Conselho possui um suplente.

§ 2º O suplente participará da reunião no caso de ausência ou impedimento do conselheiro titular.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como relevante trabalho prestado à comunidade.

§ 5º O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa ou substituição pelo suplente, será desligado do Conselho, efetivando-se a sua substituição.

§ 6º O membro com direito a voto deve ter ciência de que este é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração". (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 5.339, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

- a) 01 (um) representante de instituições de ensino superior existentes no Município, podendo alternar a participação dos representantes dos conselhos a cada reunião mediante prévia comunicação;
- b) 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- c) 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;



- d) 01 (um) representante da TRANSCON – Autarquia Municipal de Trânsito de Contagem;
- e) 01 (um) representante da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - unidade Contagem;
- f) 01 (um) representante da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais - unidade Contagem; e,
- g) 01 (um) representante da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - unidade de Contagem.
- h) 01 (um) representante do Ministério Público de Minas Gerais - Promotorias de Justiça de Contagem;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais.
- j) quaisquer órgãos, mediante convite do(a) Presidente do Conselho.

§ 1º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMDS, como colaboradores, representantes de entidades e órgãos públicos e privados, sempre que a pauta constar tema de sua área de atuação.

§ 2º Os convidados não terão direito ao voto”. (NR)

Art. 3º Acrescentar ao art. 16 da Lei nº 5.339, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

IX - recursos oriundos do Fundo Nacional Penitenciário – Funpen;

X - valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário.

§ 1º Os recursos recebidos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen deverão ser aplicados nos termos da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, ou outra que venha substituí-la;

§ 2º O ingresso de recursos no FMDS CONTAGEM dar-se-á em conta específica, conforme modelo definido em regulamento.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 10 de novembro de 2025.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.11.10 12:39:00 -03'00'